



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 131/2018/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RENATO MOLLING
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C
Brasília - DF

Assunto: **OF. Pres. nº 253/15-CFT, de 27.08.2015**

PL 3.803/2012

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei nº 3.803/2012, de autoria do Deputado Giovani Cherini, que "institui desconto especial a incidir sobre pagamentos das dívidas rurais que especifica".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 190/2016-ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 15.07.2016, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA, Assessor(a) Especial**, em 05/09/2018, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1027186** e o código CRC **A0D90273**.

Processo nº 12100.102442/2018-88.

SEI nº 1027186

Memorando nº 190/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF

Em 15 de julho de 2016.

Ao Senhor Assessor
Demetrius Ferreira e Cruz

Assunto: Pleitos - Ofício nº 11/2016

1. A Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro da Fazenda submeteu à apreciação desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o Ofício nº 11, de 19 de maio de 2016, da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, o qual solicita elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro dos Projetos de Lei nº 309, de 2015, e nº 3.803, de 2012.
2. Em atendimento ao requerimento, encaminho, em anexo, o Memorando nº 47 COPEC/SUPOF/STN/MF-DF, de 27 de junho de 2016, e o Memorando nº 18 GERAG/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF, de 28 de junho de 2016, os quais esclarecem que esta STN não possui os dados necessários para estimar o impacto orçamentário-financeiro dos referidos Projetos de Lei.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por ORLANDO CESAR DE SOUZA LIMA
Certificado: 1368DB

Orlando Cesar de Souza Lima
Assessor Técnico

Memorando nº 18/2016/GERAG/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF

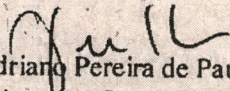
Em 28 de junho de 2016.

Ao Senhor Assessoria-Parlamentar - ASPAR

Assunto: Operações Oficiais de Crédito do Tesouro Nacional

1. Trata-se do Memorando nº 157/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 22 de junho de 2016, o qual solicita a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.803/2012.
2. O PL em apreço institui desconto especial de 30% sobre o principal, no caso de dívidas securitizadas, e sobre os juros, no caso das dívidas renegociadas ao amparo do PESA.
3. No que se refere à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, é importante frisar, antes de mais nada, que o texto do referido PL não indica quais instituições financeiras farão parte do escopo do benefício. Assim, para podermos estimar o impacto da medida seria necessário que todas as instituições financeiras que operam as dívidas renegociadas do PESA enviassem uma base de dados com informações detalhadas acerca do saldo devedor para avaliarmos.
4. Além, disso é preciso ressaltar que atualmente os beneficiários da medida ora em apreço já têm direito a bônus de 2% ou 5% sobre o pagamento de cada parcela de juros das dívida renegociadas do PESA, conforme previsto § 6º-A do art. 5º da Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, pelo § 2º do art. 4º da Lei 9.866, de 9 de novembro de 1999, e pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.
5. Dessa forma, por não dispormos das informações necessárias, informamos que não é possível estimar o impacto orçamentário-financeiro da medida proposta. Sugiro, ainda, o encaminhamento deste pleito à COFIS/STN para análise e manifestação quanto à Securitização.

Atenciosamente,


Adriano Pereira de Paula
Coordenador-Geral da COPEC

Memorando nº 47/2016/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF

Em 27 de junho de 2016.

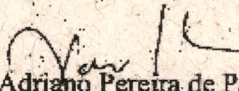
Ao Senhor Gerente de Projeto

Assunto: Operações Oficiais de Crédito do Tesouro Nacional - Resposta ao Memorando 160/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF

1. Trata-se do Memorando nº 160/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, que, baseado no ofício nº 11 da Câmara dos Deputados, de 19 de maio de 2016, solicita à Coordenação-Geral de Operações de Crédito – COPEC a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei – PL nº 309/2015.
2. O PL em apreço autoriza a remissão de parcelas vencidas de operações de crédito contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra ou do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.
3. No que se refere à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, é importante frisar, antes de mais nada, que o texto do referido PL não indica quais instituições financeiras farão parte do escopo do benefício. Assim, para podermos estimar o impacto da medida seria necessário que todas as instituições financeiras que operam o Pronaf enviassem uma base de dados com informações detalhadas acerca do saldo devedor para avaliarmos.
4. Além, disso é preciso ressaltar que recentemente foi publicada a MP 733 que autorizou a concessão de uma série de benefícios para liquidação das operações de crédito rural. Esses benefícios implicarão elevadas despesas à União. Assim, diante de um cenário fiscal altamente restritivo, a aprovação de novas medidas que onerem ainda mais os cofres públicos pode comprometer a busca pelo equilíbrio fiscal, o que nos faz, preliminarmente, nos manifestarmos contrários a medida proposta.
5. Dessa forma, por não dispormos das informações necessárias, informo que não é possível estimar o impacto orçamentário-financeiro da medida proposta. Sugiro, ainda, o

encaminhamento deste pleito ao órgão responsável pela gestão do Fundo de Terras e Reforma agrária para análise e manifestação.

Atenciosamente,


Adriano Pereira de Paula
Coordenador-Geral da COPEC

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.